



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

TERMO DE CONTRATO NÚMERO 004/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA EM UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FIRMAS ESPECIALIZADAS, ASSESSORIA TÉCNICA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SI) PARA GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES), DESCRITAS NO ANEXO I, FIRMADA ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E MEDVITALIS SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, **Sr. LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº. 113892517, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA EPP** situada na Estrada Velha da Tijuca, nº 315, Bairro Alto da Boa Vista, Cidade Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.422/0001-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, cédula de identidade nº 112871678, residente e domiciliado na Rua Estrada Velha da Tijuca, nº 315, Cidade Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA EM UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-08/001/037052/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA EM UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FIRMAS ESPECIALIZADAS, ASSESSORIA TÉCNICA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SI) PARA GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES), ESPECIFICAMENTE AS UNIDADES DISPOSTAS NO LOTE II, A SABER: HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELO (HEER), INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA (IEDS), PAM COELHO NETO, PAM CAVALCANTE, NA**

FORMA DESCRITA NO ANEXO I, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no **Termo de Referência (ANEXO 08)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de ___/___/___, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **Cumprir todas as exigências contidas no ITEM VI do Termo de Referência (Anexo 08).**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) **Cumprir todas as exigências contidas no ITEM V do Termo de Referência (Anexo 08).**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.17

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.8341

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 969.345,12 (novecentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do projeto básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a prestação do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências contidas no ITEM IV do Termo de Referência (Anexo 08).

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será obrigada a apresentar, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 969.345,12 (novecentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, em **12 (doze)** parcelas, no valor de **R\$ 80.778,76 (oitenta mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis)**, sendo efetuada diretamente na conta corrente nº **24823-1**, agência **2755-3**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, sito à Rua México nº 128, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento será efetuado de acordo com os **ITENS VII e X do Termo de Referência (Anexo 08)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

Conforme subitens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**LEONARDO FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS**

**VITOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 24 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Nascimento Oliveira, Usuário Externo**, em 25/01/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 25/01/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27749748** e o código CRC **EB9EE4B9**.

41	1539861	TATIANE MACEDO DE LIMA DA SILVA DOS SANTOS	163	1529878	ALEX GUSTAVO DE JESUS DA SILVA	283	1593780	JULIANA DA COSTA MARTINS
42	1539938	WENI KELI FERNANDES SILVA	164	1658780	RAFAEL DE LIRA SILVA	284	1583486	ÉRICA SOARES DA SILVA
43	1605017	THAINA SIMÕES CORDEIRO	165	1660879	ALOISIO ALAN RAMALHO SILVA	285	1595159	CAENE LEITE DOS SANTOS
44	1595405	RAFAELA DA SILVA RODRIGUES	166	1552918	VICTOR MALHARD SAYÃO	286	1542026	AMANDA TOLEDO CAMPOS LOURENÇO
45	1581148	PATRICIA AZEREDO DA SILVA CORDEIRO	167	1629451	LIANA PEREIRA DE SOUZA	287	1529312	CAMILLA MADUREIRA DOS ANJOS
46	1558910	CINTIA REIS DA SILVA	168	1642268	ORLANDO PICCOLI LOURENÇO	288	1610850	VIVIANE VITORINO DUARTE
47	1568139	DIOGO BARBOZA SILVA	169	1512634	CAIO FELIPE WERNECK DA SILVA	289	1564149	EVILYN MORAES DE SOUZA
48	1559995	THAINA SILVA NOVAES	170	1556598	FATIMA DE SOUZA JANUZZI ARAUJO	290	1648009	ELAINE PINHEIRO DE SOUZA DA SILVEIRA
49	1592815	JORGE LUCAS MARQUES RIBEIRO	171	1511937	THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA MOREIRA	291	1539400	MARILIAN VALLE DOS SANTOS
50	1636763	WESLEY DE OLIVEIRA RIBEIRO	172	1584344	LARISSA DE SOUZA CARDOSO SANTOS	292	1595312	TALITA DE SOUZA MORAES
51	1617276	DOUGLAS DE OLIVEIRA MOREIRA	173	1588320	MARCELLY SILVÉRIO GAMA ROSA	293	1631163	MARIA IVANEIDE RABELLO DE FREITAS
52	1584496	BRUNO DOS SANTOS	174	1519498	ANUSIA SILVA COSTA	294	1702152	FERNANDA DE OLIVEIRA SOARES
53	1626479	LUIZ CARLOS CANDIDO DE CARVALHO	175	1709393	CARLA ALVES DA SILVA MARTINS	295	1675321	LUANA DE ASSIS SANTOS
54	1549288	FRANCISCO NOGUEIRA JUNIOR DE AZEREDO	176	1524426	KELLI CRISTINA ALMEIDA DE QUEIROZ	296	1663821	PATRICIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
55	1659848	YARLOW MENEZES DA MOTTA	177	1561990	JOANNA CAROLINE DE CARVALHO CARELLI	297	1527463	CRISTIANE RAQUEL LEITE BOMGOSTO
56	1557795	VICTOR NALIM DE SOUSA	178	1620053	PAULA CRISTINA DOS SANTOS	298	1559691	LETÍCIA DIAS DE MORAES
57	1592248	DIOGO HENAUT DE OLIVEIRA REZENDE	179	1543738	PATRICIA FERREIRA DUARTE CORREA	299	1603042	CARLA PEREIRA COSTA
58	1583800	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	180	1508898	KRIS DUPIN CORDEIRO	300	1621628	DANIELLE DE LIMA AZEVEDO
59	1657337	LUIZ VINICIUS ALVES DA SILVA	181	1513299	DANIELLE FIRENZE PIZOIRO	301	1532607	GISELE MELLO DE ANDRADE FIDELES
60	1583972	PEDRO HENRIQUE LOPES SILVA	182	1519144	BIANCA LEÃO CAMPOS	302	1536256	CAMILLA DA SILVA VIEIRA
61	1569518	LEANDRO PINHEIRO RIBEIRO	183	1682085	VALCIANA BARCELOS LEAL GONÇALVES	303	1533909	LORRAINE ARRUDA DA GAMA
62	1674289	LUIZ HENRIQUE MOREIRA PICOLO	184	1663154	RENATA DA SILVA LOPES	304	1683826	GEIZE DE SOUZA MARINS SÁ
63	1541589	DIEGO ARAUJO DA SILVA	185	1571938	GISELE CRISTINA SILVA RODRIGUES	305	1547508	BIANCA MANTOVANI TEIXEIRA
64	1597323	WALACE DE SOUZA CARVALHO BARBOSA	186	1556646	RAFAELLE CRISTINA GONDIM DE OLIVEIRA	306	1590199	MONIQUE SILVA DOS SANTOS
65	1529848	JOSUÉ PEREIRA DA SILVA	187	1587439	RUTE GONÇALVES LEAL TURUEL	307	1621397	TAMARA GONÇALVES VIEIRA CAMPOS
66	1532932	PEDRO HENRIQUE PFISTER DA SILVA	188	1519056	NATHALIA MADEIRA DA SILVA BATISTA	308	1604071	LORENA ARAUJO FARIA
67	1673839	WANDER LUIS RODRIGUES GOMES	189	1590953	FERNANDA PEREIRA LEVINDO MORAES	309	1602999	ALINE CUNHA DE SOUZA
68	1691429	RODRIGO DE OLIVEIRA GUEDES	190	1641096	BEATRIZ DO NASCIMENTO ALMEIDA VIEIRA	310	1571383	JOSELIA NUNES FERREIRA
69	1695894	FELIPE LIMA RANGEL	191	1690651	GLAUCIMARA ANASTACIA DE ANDRADE CARDOSO	311	1552978	THAYNÁ COSTA DE OLIVEIRA
70	1596639	PEDRO GENEROSO NETO	192	1628333	SARA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	312	1630987	GLAUCIA CHAGAS DO NASCIMENTO
71	1651700	LUCIANO DE SOUZA CUSTODIO	193	1508677	HALANNA BARROS DE OLIVEIRA FERREIRA	313	1516868	HEDILAYNNE DE JESUS DA SILVA
72	1519874	DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	194	1674551	CAMILLA MACIEL COSTA	314	1667921	PAMELLA CESAR BARBOSA
73	1568154	JORGE LUIZ HENRIQUES FILHO	195	1657780	CARLA PRISCILA DA SILVA AMARO	315	1583108	ANDREZA SILVA SANTOS GUIMARAES
74	1656323	VICTOR RANGEL LEAL DE LIMA	196	1576942	BIANCA RODRIGUES DA SILVA	316	1674989	GEOVANA DE CARVALHO SANT'ANNA
75	1522381	RAPHAEL BARBOSA MELLO	197	1619459	VIVIANE APARECIDA SALUSTIANO PEREIRA	317	1541485	MICHELE RAMOS DE MORAES DA SILVA
76	1549931	LUIZ FELIPE VAZ DA SILVA	198	1553030	PAULA DAMIAO DA SILVA LADEIRA	318	1529940	LIDIANE VASCONCELLOS DE CASTRO ARRAIS
77	1603380	DOUGLAS ALBERT PEREIRA BERNARDO	199	1549141	AMANDA SANTOS DE LIMA	319	1566935	LUANA DOS SANTOS PEREIRA
78	1610909	JONATHAN VALPORTO DO NASCIMENTO	200	1667359	ELIZABETH DANA DANTAS DE LIMA	320	1507725	JULIANA ROCHA
79	1508342	DENILSON PEREIRA GUEDES	201	1553955	INGRID KELLY VICTAL DIAS	321	1550175	KARLA DANIELLE FREITAS DE AMORIM
80	1543779	FABIO SOARES DE JESUS	202	1550980	CAMILA TELLES COUTINHO FERREIRA	322	1555592	DENYELLE SANTOS MAGNO
81	1564826	WESLEY DOMINGOS SILVA GOMES	203	1673034	JANAINA CARLA DOS SANTOS NOGUEIRA	323	1552531	ADRIANA OLIVEIRA DE FRIAS
82	1670078	VICTOR HENRIQUE VILELA DA CRUZ	204	1679993	RAQUEL MIRANDA TRILLES	324	1511102	DAIANA DE SOUZA
83	1665450	LEONARDO JUSTINO DO NASCIMENTO	205	1555327	VANESSA SANTIAGO MORAES	325	1606242	ANA CLAUDIA METELO BORSARI
84	1530209	LEONARDO DE SOUZA SANTOS	206	1693697	HOSANA LUISA DE SOUZA PAPA	326	1634964	RENATA DA CONCEICAO FERREIRA PORFIRIO
85	1571132	MARCOS PAULO LIMA VALERIANO	207	1656458	GILSIMARA RIBEIRO DO PRADO	327	1511209	ROSANGELA DOS SANTOS SANTANA
86	1634189	MARCOS AURELIO SANTANA PASSOS MOUTA	208	1611318	RENATA MONTEIRO GIL TANUS AGUIAR	328	1519090	CAMILA DA SILVA DOS SANTOS
87	1693357	WENDELL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	209	1537157	JULIANA BENEDITO GOMES	329	1521354	DÉBORA GONÇALVES DA SILVA
88	1567315	NACILIO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO	210	1601523	PATRICIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	330	1512929	ROSANA DA SILVA MAIA
89	1678417	PAULO ROBERTO CRISPIM RODRIGUES	211	1648891	GABRIELA DA SILVA COSTA	331	1509791	LOARA RODRIGUES FRAGOSO
90	1675617	DIEGO DA SILVA BARCELLOS	212	1522598	DAIANA FERREIRA REZENDE	332	1644620	GLAUCIA LIRA DO NASCIMENTO
91	1557265	LUCAS VILLAS BOAS DE CARVALHO	213	1520242	JULIANA MONTEIRO FERREIRA	333	1512197	SUELEN DA SILVA CESARIO
92	1596753	FERNANDO DA SILVA MARTINS	214	1519736	EVELYN SANTOS BESERRA	334	1669584	NATÁLIA SANÁBIO VIEIRA
93	1541956	BRUNO DOS SANTOS BASTOS	215	1601159	MONIQUE DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA	335	1634495	PAMELLA DOS SANTOS PEIXOTO
94	1656651	FERNANDO BRUNO REZENDE BARRADAS	216	1556606	MONICA SOUZA DE CARVALHO CUTRIM	336	1607045	LORANA DUTRA TEIXEIRA
95	1521775	ANDERSON LUCAS CLAUDINO	217	1694848	VANESA DE OLIVEIRA MARTINS	337	1686765	TATIANE ALVES FRAGA CORREA
96	1649141	RODRIGO LIMA CANDIDO	218	1581303	KHATY LEONARDO PEREIRA NUNES	338	1519398	VANESSA NOGUEIRA VIEIRA
97	1603298	FELIPE RICARDO SANTOS DE ARAUJO	219	1677137	HÉVILA OLIVEIRA DE ASSIS			
98	1555001	ELIEL MOUTINHO SILVA COUTO	220	1696827	PAOLA BARRETO ABREU BARCELOS AZEDIAS			
99	1658298	ADRIANO TERÇO DE ALMEIDA	221	1632424	CAROLINE CLEM TIBURCIO DE ANDRADE MACHADO			
100	1599258	LEANDRO GOMES DOS SANTOS	222	1561850	CLAUDINE CERQUEIRA DOMINGUES			
101	1596583	MARCELO SOARES DIAS	223	1616549	CARINA COSTA DO AMARAL			
102	1666250	SERGIO MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR	224	1516903	ANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA			
103	1511277	ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA	225	1556723	FERNANDA PESSOA DE ARAUJO SILVA			
104	1563208	MAXWELL DA SILVA ALVES	226	1642683	JULIANA MARTINS DA SILVA			
105	1674875	MAURÍCIO TERRA DE LAURA PINTO	227	1507514	IONARA SILVA SANTOS			
106	1548386	NATHAN COSTA LIMA	228	1523280	STEFHANI DUTRA FREIRE			
107	1533038	LEANDRO GOMES DE AMORIM	229	1671006	FERNANDA BARBOZA MACHADO			
108	1619107	EMERSON SILVA DE LIMA	230	1681556	VANESSA CELESTINO AYROLLA			
109	1563840	ALEX WALLACE DIAS MONTEIRO	231	1598246	YASMIN DE ÁVILA CAMPBELL CORRÊA			
110	1632524	ANDERSON VINICIUS SILVA RANGEL	232	1588855	THAMIRES DIAS BARENCO			
111	1562502	DANIEL SILVA DOS SANTOS	233	1543264	LARISSA NUNES DE SOUZA			
112	1555379	JOSE VICENTE LOPES PEREIRA	234	1681898	ANA BEATRIZ FARIA DO NASCIMENTO			
113	1699933	RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO	235	1507527	DAIANA DE NAZARETH VIEIRA RIBEIRO			
114	1565423	PEDRO JULIO SILVA DO NASCIMENTO	236	1628249	CAMILA PEREIRA LEITE			
115	1535491	EDUARDO AGUIAR DA SILVA	237	1651303	ANDREZA DE OLIVEIRA BARCELOS			
116	1615289	ALLAN DOS SANTOS NUNES	238	1595970	KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO NOVAIS			
117	1590785	DOUGLAS DA SILVA MARINHO	239	1522321	VIVIANE LORA DA SILVA			
118	1524246	RENAN VINICIUS LOUZEIRO PORTO	240	1548899	BEATRIZ NEVES LOPES			
119	1556543	FELIPPE MAIA CIANNELLA PEREIRA	241	1523273	LORENA DE SA PIRES			
120	1554194	FELIPE VEIGA	242	1671246	CAMILA BRITO LOPES			
121	1636925	JORGE VINICIUS NUNES DA COSTA	243	1523442	AMANDA FERNANDES DORNELAS DA SILVA			
122	1534751	DANIEL MACHADO DA ROCHA	244	1570904	EVELLYN BOTELHO ESTARNEK			
123	1646169	DIOGO FREITAS SOUZA DE MELO	245	1565029	ALEXSANDRA FARIA GOMES DINIZ			
124	1511581	DIEGO CUSTODIO DA SILVA	246	1601180	ANA PAULA PINHEIRO DE SOUZA PENHA			
125	1531911	FRANCISCO VAGNER GUERREIRO SOARES	247	1548606	LORRAYNE SANTOS DO NASCIMENTO			
126	1581429	MAICON ALMEIDA DE OLIVEIRA	248	1678862	DARLEN LOPES FONTES DO VALE			
127	1649527	FABRICIO DOS SANTOS HONORATO	249	1517437	ADELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA			
128	1592973	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS AMORI	250	1556017	ANA ISABEL RIBEIRO PINHEIRO DINIZ			
129	1578988	ULISSES AZEVEDO DA SILVA OLIVEIRA	251	1677713	CARLA SANT ANNA DA SILVEIRA			
130	1585207	HAROLDO DA SILVA JUNIOR	252	1570989	NIVEA DE SOUZA TAMBASCO			
131	1597941	NATAN LUIZ RIBEIRO	253	1638142	WIVIANE BARBARA DA SILVA SILVEIRA			
132	1591662	CARLOS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	254	1688889	BRUNA RIBEIRO DE MELO SOUZA			
133	1587340	JONAS RODRIGUES ESMERALDO	255	1612336	DIANA DINIZ MOREIRA			
134	1631774	CRISTIANO PEREIRA MACHADO	256	1690839	RUBIA DE OLIVEIRA RANGEL			
135	1694220	LUCIO FELIPE RIBEIRO SOUZA	257	1549373	JOICE RODRIGUES DO BRASIL GOMES			
136	1921943	DAVID MAIA CONCEIÇÃO	258	1624112	NARA MATIAS FRANCISCO			
137	1655230	VINICIUS MONTICELLO DE SIQUEIRA BRAGA	259	1596519	SARA GIMENES ETIENE PASSARELO MONTEIRO			
138	1517401	DANILO ALVES NUNES	260	1534667	CAROLINE VELASCO BATISTA			
139	1511921	RAFAEL DE JESUS BARDASSON	261	1580461	AMANDA DE OLIVEIRA BARBOSA			
140	1555146	DOUGLAS VILLELA DA SILVA PINTO	262	1588055	SAMANTA FRAGA DA SILVA			
141	1567022	JOSE CARLOS DE HENRIQUE FIGUEIREDO	263	1679218	MARCIA GALDINO RAFAEL			
142	1539010	DIEGO FELIPE MUNIZ GARCIA	264	1588289	FABIANA LEMOS DE OLIVEIRA			
143	1582141	FABIO HENRIQUE CALAZANS	265	1612049	ROBERTA CHAGAS DE LIMA			
144	1541704	DOUGLAS CARVALHAL MENDES	266	1570080	STEPHANY KELLY DE ALMEIDA GOMES			
145	1600860	ALEX BRUNO CORREA DA SILVA BRITO	267	1509808	SUZANE SILVA DOS SANTOS			
146	1530452	MARCELO DOS SANTOS MAGALHAES JUNIOR	268	1688747	ELOA DA SILVA FRANCISCO			
147	1613945	THIAGO MAIA DE OLIVEIRA	269	1556426	KRISLAYNE MARTINS DA SILVA			
148	1616160	JONE TELES DOS SANTOS	270	1581787	MICHAELA ANASTACIA APARECIDA PONTES			
149	1559304	NILBER SOARES RAMOS	271	1548523	CLEUDILENE DA COSTA SILVA			
150	1558386	MAXWELL VANDER DE SENA	272	1517960	JULIANA DA COSTA PEDRO			
151	1520739	DAVI NASCIMENTO DE PINA	273	1702951	VIVIANE NEVES GOMES PEREIRA			
152	1550638	RENATO JOSE DA SILVA	274	1518914	DEISE DA SILVA EDUARDO			
153	1649283	JONATAS DA SILVA DIAS OLIVEIRA	275	1548964	THAMARA OLIVEIRA ALVES RODRIGUES			
154	1588795	PEDRO HENRIQUE PEREIRA SILVA	276	1613939	ALINE LAMBLET			
155	1666715	DANIEL DA SILVA BEZERRA	277	1549472	DARLANE SATIRO DE LIMA DE ALMEIDA			
156	1678336	ANDRE SANTIAGO PEGORIM	278	1583178	LUMA DE OLIVEIRA CHIAPPETTA BRAGA			
157	1564033	DIEGO CARDOSO DE SOUZA	279	1664509	CAMILA MAYARA DE CARVALHO ARAUJO			
158	1515152	JEFERSON CANDIDO JATOBA	280	1581569	DANIELLE MARY MENDES DE LIMA			
159	1585616	PAULO AUGUSTO MONTEIRO	281	1522215	KATHELEN MARQUES DANTAS			
160	1537633	JEFERSON MOREIRA PIMENTEL	282	1672646	CAMILA DO NASCIMENTO BASIGIO SANTOS			
161	1620799	THIAGO WILKER PEREIRA DA SILVA						
162	1613107	ARTHUR FERNANDES DE OLIVEIRA						

À CONTAR DE 06 DE JANEIRO DE 2022

OR	Insc	Nome
1	1602905	CAMILA CRISTINE MONTEIRO DE ARRUDA
2	1554150	EVERTON DA SILVA COSTA

Processo nº SEI-350133/000095/2022.

Id: 2369357

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL

EDITAL

A CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL CONVOCA Carlos AUGUSTO FARNOCHI CORDEIRO, identidade nº 09.219.169-1 IFP a comparecer ao DGCPA/CGPOL situado na Rua da Relação 42, 4º andar, às 14 h do dia 31/01/2022 a fim de tomar ciência da sanção administrativa de demissão aplicada em seu desfavor nos autos do PAD 09/18 (E-09/196/660/2017) conforme publicado no D.O.E.R.J. de 27/12/2021. Processo nº SEI-360320/001598/2020.

Id: 2369006

Secretaria de Estado de Defesa Civil

mento de serviços técnicos de aferição, calibração, acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva de firmas especializadas, assessoria técnica e Sistema de Informação (SI) para gerenciamento do parque tecnológico, nas unidades pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde (SES), especificamente as unidades dispostas no LOTE I, a saber: SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL (SPMSO), IASERJ MARACANÃ, INSTITUTO ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO (IESS), COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE INTER HOSPITALAR (CTIH), HOSPITAL ESTADUAL TAVARES MACEDO (HETM), na forma descrita no ANEXO I, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO 08)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação.

VALOR TOTAL: R\$ 947.280,00 (novecentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022.

PROCESSO Nº SEI-08/001/037052/2019.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 004/2022.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e MEDVITALIS SERVICOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia clínica em unidades de saúde da Secretaria Estadual de Saúde, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, gerenciamento de serviços técnicos de aferição, calibração, acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva de firmas especializadas, assessoria técnica e Sistema de Informação (SI) para gerenciamento do parque tecnológico, nas unidades pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde (SES), especificamente as unidades dispostas no LOTE II, a saber: HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELO (HEER), INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA (IEDS), PAM COELHO NETO, PAM CAVALCANTE, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO 08).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação.

VALOR TOTAL: R\$ 969.345,12 (novecentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022.

PROCESSO Nº SEI-08/001/037052/2019.

Id: 2369672

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 01/2022.

PARTES: Celebram entre si o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 42.498.717/0001-55 e o MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscrito no CNPJ nº 04.132.090/0001-25.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 305.596,01 (trezentos e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e um centavo).

OBJETO: Reestruturação da rede de Serviços da Atenção Básica visando a ampliação do acesso e melhoria no atendimento - Ampliação da Clínica da Família Walter Borges (Unidade Básica de Saúde), de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

VIGÊNCIA: Será de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0460.1094, Natureza de Despesa: 449051, Fonte de Recurso: 100.

SIGNATÁRIOS Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE, Secretário de Estado de Saúde, CPF nº 034.236.177-56 e o Sr. JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA, Prefeito, CPF nº 013.959.017-08.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no processo nº SEI-080001/010739/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2021.

Id: 2369661

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 02/2022.

PARTES: Celebram entre si o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 42.498.717/0001-55 e o MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscrito no CNPJ nº 04.132.090/0001-25.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.154.487,86 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

OBJETO: Reestruturação da rede de Serviços da Atenção Básica visando a ampliação do acesso e melhoria no atendimento - CONSTRUÇÃO DA POLICLINICA COSMORAMA, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

VIGÊNCIA: Será de 10 (dez) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0460.1094, Natureza de Despesa: 449051, Fonte de Recurso: 100.

SIGNATÁRIOS Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE, Secretário de Estado de Saúde, CPF nº 034.236.177-56 e o Sr. JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA, Prefeito, CPF nº 013.959.017-08.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no processo nº SEI-080001/016856/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2021.

Id: 2369662

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 03/2022.

PARTES: Celebram entre si o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 42.498.717/0001-55 e o MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscrito no CNPJ nº 04.132.090/0001-25.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 3.133.057,88 (três milhões, cento e trinta e três mil cinquenta e sete reais e oito centavos).

OBJETO: Reestruturação da rede de Serviços da Atenção Básica visando a ampliação do acesso e melhoria no atendimento - CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA ROCHA SOBRINHO (UBS), de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

VIGÊNCIA: Será de 09 (nove) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0460.1094, Natureza de Despesa: 449051, Fonte de Recurso: 100.

SIGNATÁRIOS Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE, Secretário de Estado de Saúde, CPF nº 034.236.177-56 e o Sr. JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA, Prefeito, CPF nº 013.959.017-08.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no processo nº SEI-080001/016779/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2021.

Id: 2369663

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 04/2022.

PARTES: Celebram entre si o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 42.498.717/0001-55 e o MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscrito no CNPJ nº 04.132.090/0001-25.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 4.314.993,39 (quatro milhões, trezentos e quatorze mil novecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

OBJETO: Reestruturação da rede de Serviços da Atenção Básica visando a ampliação do acesso e melhoria no atendimento - REFORMA DA POLICLINICA SÃO JOSÉ, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

VIGÊNCIA: Será de 07 (sete) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0460.1094, Natureza de Despesa: 449051, Fonte de Recurso: 100.

SIGNATÁRIOS Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE, Secretário de Estado de Saúde, CPF nº 034.236.177-56 e o Sr. JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA, Prefeito, CPF nº 013.959.017-08.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no processo nº SEI-080001/016976/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2021.

Id: 2369664

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 05/2022.

PARTES: Celebram entre si o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 42.498.717/0001-55 e o MUNICÍPIO DE MESQUITA, inscrito no CNPJ nº 04.132.090/0001-25.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 8.130.171,30 (oito milhões, cento e trinta mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos).

OBJETO: Reestruturação da rede de Serviços da Atenção Básica visando a ampliação do acesso e melhoria no atendimento - REFORMA DO COMPLEXO SÃO JOSÉ, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

VIGÊNCIA: Será de 10 (dez) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0460.1094, Natureza de Despesa: 449051, Fonte de Recurso: 100.

SIGNATÁRIOS Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE, Secretário de Estado de Saúde, CPF nº 034.236.177-56 e o Sr. JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA, Prefeito, CPF nº 013.959.017-08.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no processo nº SEI-080001/016892/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2021.

Id: 2369665

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE	RESULTADO HABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI - MAHATMA	HABILITADA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS	HABILITADA
INSTITUTO DE GOVERNANÇA, APOIO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IGAS	HABILITADA
INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE - IMAPS	HABILITADA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP	INABILITADA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE	RESULTADO PROPOSTA DE TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS	CLASSIFICADA EM 1º LUGAR
INSTITUTO DE GOVERNANÇA, APOIO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IGAS	CLASSIFICADA EM 2º LUGAR
INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE - IMAPS	CLASSIFICADA EM 3º LUGAR
ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI - MAHATMA	CLASSIFICADA EM 4º LUGAR

De acordo com o item 8.7 do Edital de Seleção nº 01/2022, da presente decisão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A Ata da análise dos documentos de habilitação, julgamento e classificação das propostas de trabalho encontra-se à disposição dos interessados no processo SEI-080001/017710/2021.

Id: 2369678

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/22.

TIPO:REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamentos (AMBRISANTANA 5 MG e AMBRISANTANA 10 MG), para atender a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2022, às 10:00 horas.

ETAPA DE LANCES: 11/02/2022, às 10:00 horas.

PROCESSO Nº SEI-080001/012969/2021.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2369607

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/22.

TIPO:REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamentos (FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG + INALADOR - PÓ INALANTE POR FRASCO DE 60 DOSES), para atender a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2022, às 11:00 horas.

ETAPA DE LANCES: 11/02/2022, às 11:00 horas.

PROCESSO Nº SEI-080001/021717/2020.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2369608

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/22.

TIPO:REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamentos (SULFASSALAZINA 500 MG - COMPRIMIDO), para atender a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/22.

TIPO:REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição dos medicamentos (FLUDROCORTISONA 0,1 MG - COMPRIMIDO), para atender a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2022, às 10:00 horas.

ETAPA DE LANCES: 11/02/2022, às 10:00 horas.

PROCESSO Nº SEI-08/001/001862/2020.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2369606

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, instituída pela Resolução SES nº 2.603, de 10 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, torna público o resultado das fases de **HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, referente ao Edital de Seleção nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na área de atuação de Hospital Geral, com perfil de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, autuado no Processo nº SEI-080001/017710/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2022, às 09:00 horas.

ETAPA DE LANCES: 11/02/2022, às 09:00 horas.

PROCESSO Nº SEI-080001/022109/2021.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2369609

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/22.

TIPO:REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de material (ANTÍGENO MPT64 PARA IDENTIFICAÇÃO RÁPIDA DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS), para atender à Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2022, às 14:00 horas.

ETAPA DE LANCES: 11/02/2022, às 14:00 horas.

PROCESSO Nº SEI-080001/014431/2021.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2369610

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/22.

TIPO:REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamentos (MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG E OUTROS), para atender a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2022, às 10:00 horas.

ETAPA DE LANCES: 11/02/2022, às 10:00 horas.

PROCESSO Nº SEI-080001/007641/2021.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 236961